

## Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 746/88

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a fazer doação de área de 8.000 m2 terreno urbano **BRINO & MAROCHI LTDA** destinado construção de moradias unifamiliares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de uma área de terreno com 8.000 (oito mil metros quadrados), localizado A Vila São Pedro nesta cidade, propriedade do Município, conforme matrícula nº 2774, do Registro de Imóveis da Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: 120 m de frente para a rua sem denominação considerada frente principal; 64 m para a Rua Stanislau Wolmann; lado esquerdo; 74 metros a a Rua Elza Lupion Queiroz, lado direito, 4.120 metros para rua denominação considerada fundos, em relação testada principal, **BRINO & MAROCHI LTDA**, empresa de construção civil com sede neste Munipio, regularmente organizada, com contrato social arquivado na Junta, Comercial do Paraná, sob nº. 12.0206503.4 e C.G.C.M.F. nº 80.838.667/0001-05.

**ARTIGO 2º** - A Donatria se obriga a consruir casas unifamiliares em lotes individualizados, nessa área de terreno, de acordo com o plano de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal, para transferência, mediante doação, em programa e financiamento, em cujo custo imobiliário no se integrará o valor parcela individualizada da área de terreno, incorporada ao prédio.

**ARTIGO 3º** - A presente doação reverterá ao patrimônio do Municipio, nos termos do Artigo 113, inciso 1, Alínea a da Lei complementar nº 27 de 08 de Janeiro de 1986, gravada com a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato, se:

a) - No final do prazo de 4 (quatro) anos a Donatária no houver concluído totalmente o plano de ocupação da área, com todas as instalações de infraestrutura necessária, definidas em projeto arquitetônico e de urbanização, aprovados pelos órgãos competentes:



SEC/ADM/MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

## Estado do Paraná

**b)** - Não houver construído, no mínimo, 25% ( vinte e cinco por cento), em cada ano, do número de moradias previstas no projeto, com as correspondentes obras complementares exigidas pelo Municipio.

**Parágrafo Único:** O prazo de 4 ( quatro ) anos, poderá ser reduzido pela Donatária, para os efeitos deste Artigo, e contar-se-á da data da assinatura do contrato com os encargos especificados neste Lei e nos projeto da obra.

**ARTIGO 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, 09 de setembro de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL.-

 $Praça\ Alípio\ Domingues,\ 34\cdot CNPJ\ 77001329/0001-00\cdot Fone \\ Fax\ \ 42-3237-1122\cdot Caixa\ Postal\ 1\cdot Piraí\ do\ Sul-Paraná$